

RESOLUÇÃO Nº 035, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o cancelamento do registro da entidade Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo – OSCEIA no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Senador Canedo”.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de Senador Canedo - Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.440, de 16 de abril de 2021 e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014 – CNAS que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS que apresenta definição sobre os programas de assistência social;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – CNAS que define os parâmetros para a execução dos serviços socioassistenciais do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho como um serviço no campo da Assistência Social, estabelecendo seus requisitos, diretrizes e público-alvo, em consonância com os princípios e objetivos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 05/2025 da Comissão Permanente de Política, Normas e Regulamentação da Assistência Social, conforme o inciso XIV do artigo 28 do Regimento Interno do CMAS e levando em conta a deliberação em Plenária na 9ª Reunião Ordinária do CMAS realizada em 9 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. Cancelar a inscrição da entidade abaixo descrita do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Senador Canedo:

I Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo – OSCEIA, CNPJ nº 25.006.149/0006-13, inscrita neste Conselho sob o nº 29/2023 substituída pelo nº 10/2024.

§1º O indeferimento dá-se a pela não constatação da execução de ações integradas e complementares da entidade com serviços socioassistenciais, que têm por objetivo, qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e serviços da política de assistência social.

§2º A classificação das atividades desenvolvidas pela entidade como um Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, sendo, portanto, caracterizada como entidade da Política de Trabalho e Renda, discordante com a Lei Orgânica da Assistência Social, Art. 2º, inciso III e Resolução CNAS nº 33 de 28 de novembro de 2011 e demais normativos do SUAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (09/09/2025).

PRISCYLLA DA SILVA E SOUSA SOARES

Presidente

Resolução nº 031/2023-CMAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D3B-5646-8245-5230

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCYLLA DA SILVA E SOUSA SOARES (CPF 012.XXX.XXX-19) em 04/11/2025 09:36:31

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 04/11/2025 às 09:36 e assinada digitalmente pela
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/3D3B-5646-8245-5230>